**PROCESSO** nº 1206–5754/2014

**INTERESSADO:** Lenmonieur Charles Cavalcante e Outros.

**ASSUNTO:** Indenização por apreensão de arma de fogo.

**PARECER TÉCNICO**

Trata-se do Processo Administrativo nº 1206–5754/2014, em 01 (um) volume, com 63 (sessenta e três) folhas, referente à solicitação de pagamento de verba de caráter indenizatório por apreensão de arma de fogo, realizada por Lenmonieur Charles Cavalcante – 1º SGT PM – Matrícula nº 82303, André Clemente da Silva Amurim – SD PM – Matrícula nº 149474 e Roberto Lopes Pereira – SD PM – Matrícula nº 149101.

Os autos foram encaminhados a esta **Controladoria Geral do Estado – CGE** para análise e parecer técnico.

**1 - RELATÓRIO**

**I - PRELIMINARMENTE**

Observa-se que o processo de pagamento de verba de caráter indenizatório por apreensões de armas de fogo encontra-se em conformidade ao que preconiza a Lei Estadual nº 7.313/2011, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 17.760/2012, e alterações dadas pela Lei nº 7.550/2013.

**2 – DO EXAME DOS AUTOS**

Feitas as considerações PRELIMINARES acima expostas, passamos a analisar os aspectos que merecem relevo na aferição da ***“análise e emissão de parecer técnico”*,** conforme requerido pela Superintendência de Auditagem desta CGE/AL (fls. 63).

Atendo-se à disciplina estabelecida pelas Leis e Decreto Estaduais acima citados, confere-se que o presente Processo Administrativo foi instruído como segue:

a) Às fls. 02/03 verifica-se Req. nº 218/2014-7ºBPM, datado de 06/11/2014, encaminhado ao MAJ QOC PM – Cmt do 7º BPM, solicitando concessão de indenização por apreensão de arma de fogo, listando os requerentes participantes da apreensão e a arma apreendida, 01 (um) Revólver calibre 38, marca Taurus, devidamente apresentada à autoridade policial da Delegacia de Santana do Ipanema.

b) Às fls. 04 consta Despacho do Comando do 7º Batalhão declarando que os autos estão instruídos em conformidade com o Decreto nº 17.760/2012.

c) Às fls. 05 consta Declaração que os militares em comento pertecem a Unidade Operacional do 7º Batalhão de Polícia Militar.

d) Às fls. 06/16 observa-se: Auto de Prisão em Flagrante de Alan Alves da Silva, de 06/11/2014, onde consta o depoimento do condutor e 1ª testemunha, da segunda testemunha e o interrogatório do conduzido; Auto de Apresentação e Apreensão, datado de 06/11/2014, de um Revólver calibre 38, de marca Taurus, com 05 munições; Boletim de OcorrÊncia Unificado 1 e 2; e cópias de documentos de identificação dos Militares.

e) Às fls. 17 observa-se Despacho nº 1159/14 – GSCG/ASS, datado de 26/12/14, do Subcomando Geral da PMAL, solicitando providências quanto à indenização devida.

f) Às fls. 18 observa-se Certidão informando que o presente processo está devidamente instruído conforme Portaria nº 537/GS/2014.

g) Às fls. 19/20, Portaria nº 213**/**GS/2015, de 09/03/2015 e de lavra do Secretário de Estado, concedendo aos Policiais a indenização e determinando o valor de **R$166,67 (cento e sessenta e seis reais e sessenta e sete centavos) individualmente**, pela apreensão da arma de fogo.

h) Às fls. 21, Despacho nº 0148/GS/2015, de 24/04/2015, do Secretário de Estado da Defesa Social e Ressocialização, autorizando a despesa e encaminhando a Coordenadoria Especial do Planejamento, Orçamento, Finanças e Contabilidade para providências.

i) Às fls. 22 consta Despacho nº 0292/2015 – CEPOFC/SEDS, de 07/05/15, de lavra da Coordenadoria Especial do Planejamento, Orçamento, Finanças e Contabilidade solicitando providências quanto à emissão de Nota de Empenho e informando que existe disponibilidade orçamentária.

j) As fls. 23/25 verifica-se Notas de Empenho em nome dos militares beneficiados.

k) Às fls. 26/32 verifica-se Memorando nº 036/CEPOFC/2015, da Coordenadoria Especial do Planejamento, Orçamento, Finanças e Contabilidade, datado de 25/06/15, constando anulação das Notas de Empenho.

l) Às fls. 33/36 observa-se Despacho nº 0675/2016 – CEPOFC/SEDS, da Coordenadoria Especial do Planejamento, Orçamento, Finanças e Contabilidade, datado de 09/07/15, encaminhando os autos ao Gabinete do Secretário, informando que se trata de despesas de exercícios anteriores e solicitando aprovação para dar seguimento aos trâmites processuais.

m) Às fls. 37/38, cópia do DOE de 23/02/15.

n) Às fls. 39 consta cópia de Ofício nº 1251/GS/2015, de lavra do Secretário de Estado da Defesa Social e Ressocialização, datado de 01/07/15, solicitando ao Secretário de Estado do Planejamento, Gestão e Patrimônio – SEPLAG, abertura de crédito suplementar visando a cobertura orçamentária de despesas com indenização por apreesão de armas e drogas.

o) Às fls. 40 consta Despacho nº 2100/GS/AE/2015, do Secretário de Estado da Defesa Social e Ressocialização, datado de 10/07/15, encaminhando a Procuradoria Geral do Estado.

p) Às fls. 41/43, Despacho PGE/PA – 00-1016/2015, de lavra do Procurador de Estado, datado de 28/07/15, condicionando o pagamento da pretendida indenização por apreensão de arma de fogo à juntada aos autos do competente laudo pericial de constatação e eficiência do Instituto de Criminalística do Estado de Alagoas.

q) Às fls. 44 consta Despacho SUB PGE/GAB Nº 2134/2015, do SubProcurador Geral do Estado, de 30/07/15, aprovando o Despacho acima citado.

r) Às fls., 45 observa-se Despacho nº 2372/GS/AE/2015, de 04/08/15, de lavra do Secretário de Estado da Defesa Social e Ressocialização, evoluindo os autos ao Instituto de Criminalística para que realize juntada do laudo pericial.

s) Às fls. 46/51 observa-se Despacho nº 008/16/GCE/IC, de 28/03/16, contendo laudo do Instituto de Criminalística.

t) Às fls. 52 verifica-se Despacho nº 038/GSEP/2016, de 08/04/16, de lavra do Gabinete do Secretário Executivo, encaminhando os autos a Procuradoria Geral do Estado.

u) Às fls. 53/54 consta Despacho Jurídico PGE/PA – 00-368/2016, de lavra da Procuradoria do Estado, datado de 14/04/2016, informando que foi atendida a condicionante, ratificando o Parecer PGE/PA – 00-1016/2015.

v) Às fls. 55 observa-se DESPACHO SUB PGE/GAB Nº 1105/2015, aprovando o parecer Despacho Jurídico PGE/PA – 00-368/2016 e encaminhando os autos à SEPLAG para providências, e, em seguida, à CGE, para análise final e parecer contábil.

w) Às fls. 56 consta Despacho do Gabinete do Secretário da SEPLAG encaminhando os autos a Polícia Militar do Estado de Alagoas para ciência e providências.

x) Às fls. 57 consta Despacho nº 887/2016 – GSCG/ASS, da Polícia Militar do Estado de Alagoas, datado de 11/10/16, evoluindo os autos à Secretaria de Estado da Segurança Pública para providências.

y) Às fls. 58 consta Despacho nº 1297/SUPOFC/2016, datado de 03/11/2016, da Superintendência do Planejamento, Orçamento, Finanças e Contabilidade encaminhando os autos ao Gabinete do Secretário de Segurança Pública, informando que, em virtude da publicação do Decreto nº 48.049, de 15/04/2016, solicita autorização para dar prosseguimento aos tramites.

z) Às fls. 59, cópia do DOE, de 18/04/2016.

aa) Às fls. 60/61 observa-se Despacho – Nº 2415/GS/AE/2016, do Secretário de Estado de Segurança Pública, encaminhando os autos à Controladoria Geral do Estado – CGE.

e) Às fls. 62/63 constata-se despacho da Assessoria Técnica de Gabinete e da Superintendência de Auditagem desta Controladoria Geral, encaminhando os autos para análise e parecer.

**É O RELATÓRIO.**

**3 - NO MÉRITO**

De toda a explanação e detalhamento dos autos, contidos no ***“Relatório e no Exame dos Autos”*** do presente Parecer, observa-se que o processo foi devidamente instruído, de forma que os documentos apresentados dão suporte à solicitação dos requerentes feita às fls. 02/03.

**4 - CONCLUSÃO**

Após a análise realizada, conclui-se pela procedência do crédito em favor de Lenmonieur Charles Cavalcante – 1º SGT PM – Matrícula nº 82303, André Clemente da Silva Amurim – SD PM – Matrícula nº 149474 e Roberto Lopes Pereira – SD PM – Matrícula nº 149101, conforme solicitado às fls. 02/03 dos autos.

Por fim, encaminhem-se os aut

os ao Gabinete da Controladora Geral, para conhecimento da análise apresentada, sugerindo o retorno dos autos a Secretaria de Segurança Pública - SSP/AL, para adoção das medidas pertinentes ao pagamento.

Maceió, 28 de novembro de 2016.

**Fabiana Cristina Mendonça de Freitas**

Assessora de Controle Interno/ Matrícula nº 108-2

De acordo:

**Adriana Andrade Araújo**

Superintendente de Auditagem - Matrícula n° 113-9